



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
(DEPARTAMENTO GENERAL GOMES FREIRE DE ANDRADE)**

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES**

**Protocolo de Intenções / Comando do Exército nº 25-DCT-002-00**

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA E O  
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO PARA OS  
FINS QUE ESPECIFICA.**

A União, representada pelo Comando do Exército, por intermédio do DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, com sede no QGEx - Bloco "G" - Térreo - SMU - Brasília (DF), CEP 70.630-901, inscrito no CNPJ/MF nº 00.394.429/0044-40, neste ato representado pelo seu Chefe, o General de Exército ACHILLES FURLAN NETO, nomeado por meio de Decreto de 10 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial da União nº 69, de 11 de abril de 2023; e

O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, com sede na Avenida Escola Politécnica, 82, Jaguaré, São Paulo - SP, CEP 05350-000, neste ato representado pelo seu Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação, o Prof Dr VAHAN AGOPYAN, conforme atos constitutivos da entidade apresentada nos autos.

Resolvem celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133/2021, legislação correlacionada à política pública e suas alterações; Portaria - C Ex nº 1.994, de 12 de junho de 2023, que delega e subdelega competência para a prática de atos administrativos; e Instruções Gerais para a Realização de Instrumentos de Parceria no Âmbito do Comando do Exército (EB10-IG-01.016), aprovadas pela Portaria n.º 1.448-Cmt Ex, de 10 de setembro de 2018, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Protocolo de Intenções é intensificar as parcerias entre o Exército Brasileiro, por intermédio do Departamento de Ciência e Tecnologia, e o Estado de São Paulo,

nas áreas de Ciência, Tecnologia e Inovação. Os Signatários realizarão estudos conjuntos, alinhados aos programas institucionais de cada parte e aos acordos mutuamente estabelecidos, em conformidade com as diretrizes previstas na Política Nacional de Defesa, na Estratégia Nacional de Defesa, na Política de Propriedade Intelectual do Ministério da Defesa, na Política Militar Terrestre e nos planos institucionais dos Signatários.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS REUNIÕES TÉCNICAS**

Para a consecução do objeto do presente Protocolo, os Signatários realizarão reuniões técnicas visando elencar as ações necessárias à implementação do estudo, identificando as melhores estratégias para alcançar os resultados esperados.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS**

Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem contribuições de ambos os Signatários, na medida de suas possibilidades:

- a) fornecer os conhecimentos técnicos, operacionais e logísticos necessários para a realização do estudo; e
- b) realizar a comunicação contínua durante o período de execução do estudo, garantindo que os estudos sejam devidamente registrados e que o progresso seja acompanhado de forma transparente.

**Subcláusula primeira:** Caso seja necessário o envolvimento de outros órgãos ou entidades, ambos os Signatários se comprometem a buscar, de comum acordo, os recursos e apoio adicionais necessários para o bom andamento do estudo.

**Subcláusula segunda –** As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

**Subcláusula terceira -** Os partícipes observarão os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desta parceria.

**Subcláusula quarta -** Os partícipes deverão manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

AGU

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os Signatários para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos Signatários.

**Subcláusula primeira.** As ações executivas que implicarem ou não em repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos Signatários quaisquer remunerações pelos mesmos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos Signatários, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro Signatário.

**Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

#### **CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO ENCERRAMENTO**

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os Signatários tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer dos Signatários, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; ou
- c) por consenso dos Signatários antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

## CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O Departamento de Ciência e Tecnologia, órgão celebrante, providenciará, às suas expensas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, como condição de eficácia, o encaminhamento à Imprensa Nacional do extrato do presente instrumento para publicação no Diário Oficial da União (DOU), conforme art. 24 das EB10-IG-01.016/2018, e publicará, na íntegra, o Protocolo de Intenções na página do sítio oficial do Departamento de Ciência e Tecnologia na internet.

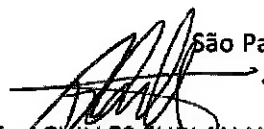
## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal, e da Instrução Normativa nº 02, de 20 de abril de 2018, da Secretaria-Geral da Presidência da República.

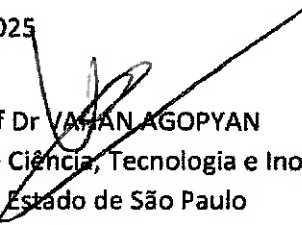
## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os Signatários, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os Signatários obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.




São Paulo - SP, 12 de março de 2025  
Gen Ex. ACHILLES FURLAN NETO  
Chefe do Departamento de Ciência e  
Tecnologia



Prof Dr. VAMAN AGOPYAN  
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação  
do Estado de São Paulo

Testemunhas:



Gen Div Eng. Mil JURACI FERREIRA GALDINO  
Comandante do Instituto Militar de  
Engenharia

CPF: 676.142.484-49



ANDERSON RIBEIRO CORREIA

Diretor-Presidente do Instituto de Pesquisas  
Tecnológicas do Estado de São Paulo

CPF: 157.764.898-65